

TERMO ADITIVO AOS INSTRUMENTOS PARTICULARES DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, HOSPITALAR E OBSTÉTRICA, DE DIAGNÓSTICO E TERAPIA OU ODONTOLÓGICA CELEBRADO ENTRE AS PARTES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. A subcláusula de "MOVIMENTAÇÃO CONTRATUAL" do contrato aditando passa a vigorar acrescida das seguintes redações:

"DA MOVIMENTAÇÃO CONTRATUAL

A assistência deste instrumento será prestada aos BENEFICIÁRIOS regularmente inscritos, a partir da data de movimentação escolhida pela CONTRATANTE, sendo esta data o início de cobertura dos mesmos, cumprindo-se as carências eventualmente aplicadas, salvo para os BENEFICIÁRIOS incluídos por ocasião da celebração do contrato.

Fica assegurado à CONTRATANTE, o direito à inclusão e à exclusão de BENEFICIÁRIOS, durante a vigência do contrato, respeitando-se a data escolhida pela CONTRATANTE, sendo esta data o início ou fim de cobertura para o BENEFICIÁRIO que cumprirá as carências eventualmente aplicadas.

As movimentações deverão ser solicitadas à UNIMED-RIO até 28 (vinte e oito) dias antes do vencimento da próxima fatura. As movimentações entregues após este prazo serão faturadas na competência do mês posterior.

A cobrança da mensalidade será realizada através de pro rata *die,* de acordo com a data de início de cobertura do BENEFICIÁRIO e data de vigência do contrato.

1.2. Tornam-se sem efeito as subcláusulas e itens que tratam de CALENDÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO CADASTRAL."

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Quando o contrato aditando dispor sobre "DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES", fica incluída a seguinte redação:

"A UNIMED-RIO se compromete a tratar os dados pessoais presentes na Declaração de Saúde em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018). Nos casos em que for necessário coletar o consentimento do Titular dos dados ou de seu responsável legal, a coleta do consentimento se fará através de Termo de Consentimento apartado. "

CLÁUSULA TERCEIRA

- 3.1. Ficam acrescidas as seguintes definições na CLÁUSULA "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" do contrato aditando:
 - "Dado Pessoal: qualquer informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável. Incluem-se Dados Pessoais considerados sensíveis, como dados referentes à saúde;
 - Titular: pessoa natural a guem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;





- **Controlador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador; e
- Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. "

CLÁUSULA QUARTA

4.1. Fica incluída a subcláusula "DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO" na CLÁUSULA "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" com a seguinte redação:

"DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram neste ato que estão cientes e conhecem os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei 12.846/13) e o Decreto 8.42O/2O15 que a regulamenta, assim como das demais leis anticorrupção aplicáveis, comprometendo-se a cumprir e fazer com que seus empregados, subcontratados, consultores, agentes ou representantes cumpram as disposições nelas contidas, abstendo-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas regras anticorrupção, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente Contrato, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este instrumento.

As Partes têm pleno conhecimento e comprometem-se à fiel observância das disposições legais, concernentes à prevenção e combate às atividades relacionadas com os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, contidas na Lei 9.613/98 e legislação correlata, bem como naquelas emanadas dos Órgãos reguladores dos diversos setores de negócio e atividade, comprometendo-se inclusive a fazêlo em relação a eventuais alterações posteriores que estas venham a sofrer.

Independentemente de dispositivo em contrário, a UNIMED-RIO poderá notificar a CONTRATANTE e suspender imediatamente o cumprimento de suas obrigações decorrentes do presente Contrato, rescindindo imediatamente os efeitos deste termo, em caso de violação de quaisquer das declarações e garantias estabelecidas na presente Cláusula.

Havendo, comprovadamente, qualquer dano à UNIMED-RIO, a CONTRATANTE indenizará e isentará a UNIMED-RIO e/ou seus representantes, de qualquer perda, reivindicação, custa ou despesa decorrentes de qualquer violação das declarações e garantias estabelecidas na presente Cláusula ou em razão de qualquer violação de quaisquer Regras dos dispositivos legais aqui expressos."

CLÁUSULA QUINTA

5.1. Fica incluída a subcláusula "DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS BENEFICIÁRIOS" na CLÁUSULA "DAS DISPOSIÇÕES GERAIS" com a seguinte redação:

"DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DOS BENEFICIÁRIOS

Da Privacidade e da Proteção de Dados. Considerando a atuação das Partes, ambas Controladoras dos Dados Pessoais tratados em razão deste Contrato e a responsabilidade destas para a perfeita execução de seu objeto, as partes se comprometem a tratar as informações classificadas legalmente como Dados Pessoais em observância à legislação aplicável de privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados). Deverão ser também observadas eventuais normas em observância à privacidade e proteção de dados, que entrarem em vigor após a assinatura deste contrato.

Limitação do tratamento: As Partes, na qualidade de Controladoras, tratarão os dados pessoais em estrita observância ao disposto neste Contrato e tão somente para a finalidade de execução deste, exceto nos Aditivo Contratual LGPD e Regras de Movimentação Cadastral – 08/2021





casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes.

Limitação da responsabilidade pelo tratamento: Na hipótese do eventual tratamento dos dados compartilhados em razão deste contrato para finalidades não relacionadas à sua execução, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Contrato, devendo o respectivo Controlador se responsabilizar integralmente por esse tratamento, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade dela decorrente.

Compartilhamento: Quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador:

- a) Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais compartilhados com o Operador;
- b) Verificar e gerar evidências dessa verificação se o Operador tem condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente àquele garantido pelo próprio Controlador;
- c) Celebrar, por escrito, contrato com o Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes àquelas estabelecidas neste contrato; e
- d) Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao tratamento de Dados Pessoais, como se o próprio Controlador as tivesse realizado.

Segurança da Informação: As Partes adotarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a garantir a segurança dos dados pessoais objeto de tratamento, nos termos estabelecidos na legislação vigente aplicável. Tais medidas deverão ser avaliadas e testadas periodicamente para que sejam efetivas e constantemente melhoradas.

Auditoria: as Partes autorizam a outra Parte, mediante prévia notificação, a condução de auditorias em seus sistemas e/ou procedimentos internos para confirmar a observância do disposto neste contrato. Este procedimento poderá ser conduzido pela Parte auditora ou terceiros contratados para esta finalidade.

Direito dos titulares: As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, para o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, observando as normas de Proteção de Dados aplicáveis.

As partes deverão notificar, imediatamente, a outra Parte, em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato, bem como compartilhar o teor da resposta enviada ao Titular, quando assim solicitado pela outra Parte.

Incidente de segurança: Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela ANPD, deverão notificar a outra Parte por escrito, imediatamente.

A notificação deverá conter, minimamente, as informações suficientes para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados, tais quais: (i) data e hora do incidente; (ii) dados pessoais afetados pelo incidente; (iii) número de titulares afetados; (iv) possíveis consequências e impactos do evento; (v) medidas mitigadoras adotadas para a contenção de danos.

Para a efetiva comunicação entre as Partes e para que seja possível obter maiores informações sobre eventual incidente, as Partes indicam na Proposta Contratual os dados de contato de seus respectivos Encarregados pela Proteção de Dados.





Requisições de autoridades competentes: As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente. Caso uma das Partes seja destinatária de qualquer ordem judicial ou comunicação oficial que determine o fornecimento ou divulgação de informações pessoais, deverá notificar a outra Parte, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sobre o ocorrido, oportunizando a adoção, em tempo hábil de medidas legais para impedir ou mitigar os efeitos decorrentes da divulgação dos dados pessoais relacionados a esta requisição ou objetos desta.

Indenização: As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais e subsidiárias de toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, penalidade, despesa, multas, indenização por danos morais ou patrimoniais, custos dos esforços de reparação, honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental, que decorrer do não cumprimento deste Contrato e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Responsabilidade: Esta cláusula não gera responsabilidade solidária entre as Partes por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades."

CLÁUSULA SEXTA

- **6.1.** Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato aditando não modificadas por este instrumento.
- **6.2.** O presente instrumento possui vigência imediata.

